



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
62
Data e Hora de Emissão
26/06/2020 12:36:46
Código de Verificação
4HK0C20Q

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: BLUETHUNDER SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CPF / CNPJ: 32.930.200/0001-30 **Inscrição Municipal:** 01 04 0825601-9
Endereço: R.DEPUTADO ATÍLIO DE ALMEIDA BARBOSA, 000581 - BAIRRO: BOA VISTA **Tel.:** 41 - 999878327
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** fiscal@rdzassessoria.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: Rubens Bueno
CPF / CNPJ: 187.464.209-59 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: Praça dos Três Poderes, s/n - COMPLEMENTO: Anexo IV, Gab. 916 - BAIRRO: Câmara dos Deputados - CEP: 70160900
Município: Brasília **UF:** DF **Email:** monalisa.rodrigues@camara.leg.br;mona_df@hotmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Manutenção de serviços de gestão de informações do parlamentar, com acesso a uma ferramenta web de administração; - Suporte técnico (e-mail e telefone); - Banco de dados de caráter pessoal do Deputado; - Aplicativo de acesso a informações e dados dos municípios somados a dados de atuação do parlamentar; - Hospedagem do sistema no servidor; - Backup diário; Mensalidade referente ao mês de Maio de 2020. Valor pago à vista.

Conforme disposto na Lei nº 12.741/12, O valor aproximado dos tributos incidentes sobre o preço deste serviço é de R\$ 100,00.

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 2.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$2.000,00**Código da Atividade**

01 - 04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêne

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	2.000,00	0,00	0,00	4,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do Simples Nacional, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 10 da Lei 73/2009.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br